

# **Novo modelo tributário dos Fundos de Pensão**

***Orientações para sua opção***



**ARUS**

FUNDAÇÃO ARACRUZ  
DE SEGURIDADE SOCIAL



# Sumário

---

<b>Nova lei incentiva poupança previdenciária .....</b>	<b>04</b>
<b>Regimes tributários .....</b>	<b>05</b>
■ Regime progressivo: .....	06
■ Regime regressivo: .....	06
<b>Pagamento de benefícios .....</b>	<b>10</b>
<b>Escolha do regime de tributação .....</b>	<b>11</b>
■ O que considerar em sua decisão .....	11
<b>Prazo para opção .....</b>	<b>12</b>
■ Participantes que ingressaram na ARUS até 31/12/2004 .....	12
■ Participantes que ingressaram na ARUS a partir de 2005 .....	13
■ Para quem se desligar da empresa e não permanecer na ARUS (Portabilidade) .....	13
<b>Resgate .....</b>	<b>13</b>
<b>Conclusão .....</b>	<b>14</b>

# **Nova lei incentiva poupança previdenciária**

---

No primeiro dia de janeiro deste ano, entrou em vigor a Lei 11.053, que trouxe importantes mudanças para os participantes dos Fundos de Pensão. Entre elas, está o fim da tributação dos ganhos financeiros nas aplicações dos recursos e a instituição de novo regime tributário que incentiva a poupança de longo prazo.

Essa Lei aprimorou a legislação tributária, dando um tratamento mais adequado às reservas administradas pelos Fundos de Pensão pela ausência de imposição de regra tributária única aos participantes, respeitando a diversidade de situações individuais.

Com as novas medidas, que passaram a vigorar em 2005, investir na ARUS pode ter ficado ainda melhor. A decisão entre o regime tributário em vigor – tabela progressiva – e o novo regime proposto – tabela regressiva – é exclusiva do participante. Por ser irrevogável, deve ser tomada com cuidado e exige do participante visão de longo prazo.

Esta publicação tem por objetivo esclarecer as principais dúvidas, permitir a reflexão sobre os pontos importantes e auxiliá-lo na escolha do melhor regime tributário para você.

A ARUS está à disposição para outros esclarecimentos, lembrando que o prazo para opção termina em 30/12/2005.

## Regimes tributários

---

Para auxiliar sua decisão, a primeira informação necessária é explicar o tratamento tributário dos regimes oferecidos.

Os resgates e pagamentos de benefícios dos Planos de Aposentadoria administrados pela ARUS são integralmente tributados na fonte, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Imposto de Renda.

**Lembre-se:** a opção pelo novo modelo tributário não altera o cálculo do Imposto de Renda mensal descontado no contracheque dos participantes ativos. As contribuições aos Planos de Aposentadoria administrados pela ARUS continuam podendo ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda até o limite de 12% do total anual de seus rendimentos. Foram também mantidas as isenções para resgates de contribuições efetuadas de 1989 a 1995.

Além disso, os rendimentos e ganhos recebidos nas aplicações de recursos administrados pelos Fundos de Pensão não são tributados durante o período de acumulação de recursos, mas somente no momento do pagamento do benefício ou resgate. Isso traz como consequência uma rentabilidade maior dos recursos administrados pela Fundação.

A Lei 11.053 criou um regime alternativo de tributação para participantes de planos de contribuição definida e contribuição variável, aqui denominado regime regressivo.

Todos os participantes ativos inscritos na ARUS poderão optar por um dos dois regimes. Aqueles que porventura não manifestarem sua opção no prazo estabelecido em Lei continuarão a ser tributados de acordo com o regime tributário atualmente em vigor, ou seja, de acordo com a tabela progressiva de Imposto de Renda.

Os participantes assistidos não poderão optar pelo novo regime tributário.

## ■ Regime progressivo

Este é o regime atual em vigor. A legislação tributária prevê alíquotas progressivas, dependendo da base de incidência.

**Tabela progressiva de IR**

Base de cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR em R\$
Até 1.164,00	0%	0
De 1.164,01 até 2.326,00	15%	174,60
Acima de 2.326,00	27,5%	465,35

O imposto é calculado somando-se os valores recebidos de outras fontes pagadoras (tabela vigente em 1º/01/2005).

Neste regime, independentemente do tempo de permanência no plano de benefícios, o Imposto de Renda incide de acordo com as alíquotas apresentadas sobre quaisquer valores resgatados ou recebidos sob a forma de benefícios.

Em caso de resgate, é retido o valor correspondente à alíquota *fixa* de 15% sobre o valor recebido, a título de antecipação do imposto devido. A cobrança do imposto se dá na fonte e os valores recebidos estão líquidos de IR. Mesmo se o valor ficar na faixa de isenção a antecipação é devida.

Esse regime tributário tem por objetivo a antecipação do Imposto de Renda devido. Isso significa que, se você pagou mais, vai receber a diferença de volta, e se pagou menos, precisará pagar a diferença. O participante que receber benefícios ou resgate deverá, obrigatoriamente, apresentar ao final de cada exercício a declaração de Imposto de Renda da pessoa física para ajuste anual.

## ■ Regime regressivo

O novo regime tributário só está disponível para planos de benefício na modalidade de *contribuição definida ou variável*.

Este regime visa premiar com uma tributação menor os recursos que permanecerem investidos por mais tempo no Plano de Aposentadoria. Tem como característica o fato de que o imposto diminui à medida que o prazo de permanência no plano de aposentadoria aumenta. O objetivo é favorecer e incentivar a poupança previdenciária de longo prazo, por meio dos Fundos de Pensão.

O Governo pretende evitar que o participante utilize a Previdência Complementar

como instrumento financeiro, pois será penalizado com alíquotas superiores às da tabela progressiva em caso de retirada de curto prazo, o que de fato descaracteriza a intenção previdenciária.

Neste regime, o Imposto de Renda será calculado exclusivamente na fonte, sobre os valores pagos ao participante a título de resgate ou benefício, conforme a tabela abaixo. Desta forma, não haverá qualquer ajuste de Imposto de Renda na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física referente a esses valores.

As alíquotas incidentes sobre os benefícios e resgates efetuados são decrescentes, em função do tempo de permanência no plano, contado da data de cada contribuição realizada até a data de seu pagamento.

Neste regime não importa o valor recebido a título de benefício ou resgate, mas exclusivamente o *tempo de permanência dos recursos* no plano de aposentadoria.

### Tabela regressiva de IR

Período de acumulação dos recursos	Alíquota do IR na fonte
Igual ou inferior a 2 anos	35%
Superior a 2 anos e igual ou inferior a 4 anos	30%
Superior a 4 anos e igual ou inferior a 6 anos	25%
Superior a 6 anos e igual ou inferior a 8 anos	20%
Superior a 8 anos e igual ou inferior a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

## Contagem do prazo de acumulação

Prazo de acumulação é o tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios e o pagamento relativo ao resgate ou ao benefício, calculado considerando-se o tempo de permanência, a forma e o prazo de recebimento e os valores aportados.

No caso de aportes realizados até 31 de dezembro de 2004, o prazo de acumulação será contado a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Atenção:** prazo de acumulação não é prazo de inclusão no plano.

As aposentadorias e pensões são estruturadas de duas formas: financeira ou atuarial.

**Renda de estrutura financeira:** é calculada considerando a remuneração do capital que dá origem a essa renda, a uma determinada taxa de juros preestabelecida no regulamento. O Fundo de Pensão deverá, então, remunerar as contribuições recebidas, com base na regra contratada, de modo a poder suportar o pagamento do benefício de renda, até o final do prazo estabelecido pelo participante.

No caso dos Planos de Aposentadoria administrados pela ARUS sob a forma de contribuição definida, os benefícios são assegurados até que a reserva se esgote, ou que o participante faleça (quando o saldo remanescente deverá ser pago aos herdeiros), sendo considerados de estrutura financeira.

**Renda de estrutura atuarial:** é calculada mediante critério estatístico, segundo a estimativa de vida do participante. Considera-se, além da taxa de juros que remunera o capital, a probabilidade de sobrevivência do participante. Este receberá o benefício até o falecimento, mesmo que sua reserva de aposentadoria tenha se esgotado. Caso haja o falecimento, mesmo que precoce, nada mais será devido.

### ***Benefícios estruturados em regime atuarial***

*(Aposentadoria por invalidez e pensão por morte sob a forma de benefícios definidos)*

Regime atuarial é todo aquele no qual a manutenção dos benefícios concedidos tenha por premissa o *mutualismo* dos respectivos recursos garantidores. Leva em consideração o cálculo da expectativa de vida do participante. O risco da sobrevivência é assumido pela entidade de previdência complementar.

A ARUS não tem benefícios estruturados sob esse regime, exceto nos planos nº 1 e nº 2, em extinção.

### ***Benefícios não estruturados em regime atuarial***

*(Aposentadorias programadas, invalidez e pensão por morte sob a forma de contribuições definidas)*

Neste regime, não há cálculo de expectativa de vida do participante, não há mutualismo dos recursos e, após a fase de acumulação dos recursos, o participante efetua resgates programados ou por tempo determinado.

A forma de cálculo do prazo de acumulação para os benefícios que não sejam feitos na forma de renda vitalícia, bem como ao resgate antecipado dos recursos, será através do sistema PEPS (Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair).

Esse sistema, segundo o jargão do mercado financeiro, observa a seguinte regra: primeiro dinheiro que entra, primeiro dinheiro que sai. Os valores de benefícios/resgates pagos serão considerados como sendo relativos às contribuições mais antigas efetuadas durante o período de acumulação, atualizadas conforme o valor das cotas em que está referenciado o plano. O patrimônio será atualizado pela valorização das cotas.

O prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação a ser aplicada sobre cada benefício pago, será contado a partir da data do aporte das referidas contribuições, até a data do respectivo pagamento. Enquanto a contribuição realizada não for paga sob a forma de benefícios, a contagem do prazo continuará acontecendo durante a fase de recebimento do benefício. Ou seja, haverá uma correlação entre as cotas pagas a título de benefício e as cotas mais antigas possuídas pelo participante.

*Vale lembrar que, para os aportes feitos até 31 de dezembro de 2004, a contagem do prazo de acumulação considerará que os mesmos foram realizados em 1º de janeiro de 2005.*

Cada contribuição terá uma data de aniversário, para efeito de contagem do prazo, que é a base para a definição das alíquotas do regime da tabela regressiva, no caso dos benefícios estruturados nessa modalidade.

O participante pagará o tributo de forma escalonada, na medida em que as alíquotas decrescem, a contar da data de entrada de cada recurso realizada por meio do pagamento das contribuições ao Fundo de Pensão. Os recursos aportados inicialmente poderão ter uma alíquota mais baixa do que os recursos que foram aportados no último ano.

### ***Pensão por morte de participante assistido***

Na reversão de benefício para pensão por morte, em razão do falecimento de participante assistido, o prazo de acumulação segue a forma de apuração adotada para o benefício recebido pelo participante em vida. Há a continuidade da contagem do prazo de acumulação anterior apurado para o assistido, com a redução progressiva da alíquota em razão do decurso de prazo do pagamento do benefício da pensão.

# Pagamento de benefícios

Os Planos de Aposentadoria administrados pela ARUS prevêm o recebimento do benefício nas seguintes condições:

## **Para as aposentadorias programadas, invalidez e pensão por morte sob a forma de contribuição definida (benefícios não estruturados em regime atuarial)**

O participante que atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: 55 anos de idade, 5 anos de vinculação/contribuição à ARUS e rescisão de vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá receber o benefício da seguinte forma:

- ▶ À vista: até 25% do valor somado das contribuições pessoais e constituídas pela patrocinadora (conta total do participante contribuinte).
- ▶ Sob a forma de renda mensal: a renda será determinada a cada mês pela aplicação do percentual escolhido pelo assistido de até 1% do saldo de conta total do participante contribuinte.

**Lembre-se:** se o saldo da conta total do participante contribuinte for menor do que 100 UPs (R\$ 21.895,00 em junho/2005) o valor será obrigatoriamente pago à vista.

## **Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte (benefícios de risco) constituídos sob a forma de benefício definido (benefícios estruturados em regime atuarial)**

O participante nessas condições receberá aproximadamente 60% do salário menos o INSS, através de renda mensal vitalícia corrigida pelo IGP-M.

Como esse benefício não pode ser programado, caso o participante opte pela tabela regressiva, no momento da invalidez ou morte será observada a tabela prevista, que poderá ser superior à tabela progressiva.

**Atenção:** consulte as condições vigentes no seu plano de aposentadoria, tendo em vista que nem todos os planos oferecem esse benefício.

## Escolha do regime de tributação

A partir de 2005, os participantes de planos de previdência complementar na modalidade de contribuição definida ou variável poderão escolher entre os dois métodos de tributação apresentados: o progressivo ou o regressivo.

Para os participantes que ingressaram na ARUS até 31/12/2004 e que desejarem optar, a escolha será feita de uma só vez, até 30/12/2005, e será definitiva. Aqueles que não manifestarem seu desejo de efetuar a opção no prazo previsto continuarão a ser tributados pelo regime progressivo. Portanto, todo cuidado é pouco.

A ARUS preparou uma relação de fatores que você deve considerar a fim de auxiliá-lo a decidir de forma consciente. São eles:

Fator	Tabela Progressiva	Tabela Regressiva
Tempo de contribuição	Não tem impacto.	O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e o da realização do resgate ou recebimento do benefício está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo.
Duração do período de recebimento do benefício	Não tem impacto.	O imposto diminui ao longo do tempo.
Faixa de renda	Diretamente considerado no cálculo.	Não tem impacto.
Ajuste na declaração anual	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento pessoa física.	Não ocorre. Tributação exclusiva de fonte (definitiva).
Isonção de imposto	O participante possui faixa de isonção para valores abaixo de R\$ 1.164,00.	Não tem faixa de isonção.
Contribuintes com idade superior a 65 anos	Desconto padrão igual a faixa de isonção (R\$ 1.164,00).	Desconto padrão igual a faixa de isonção (R\$ 1.164,00).

### ■ O que considerar em sua decisão

#### Tempo de permanência dos recursos

Corresponde à diferença entre a data de aporte da contribuição e a data de recebimento do benefício.

## **Valor da reserva constituída até 31/12/2004**

Corresponde ao montante acumulado no plano de benefícios até 31/12/2004.

## **Forma de recebimento (renda ou pagamento único) e valor do benefício**

Corresponde à modalidade prevista para o recebimento do benefício ou à opção de resgate dos recursos, que pode ser realizada no desligamento.

# **Prazo para opção**

---

## **■ Participantes que ingressaram na ARUS até 31/12/2004**

Participantes antigos deverão apresentar o Termo de Opção à ARUS até 30/12/2005. O prazo de acumulação dos recursos antigos será contado a partir de 1º/01/2005, ou seja, o tempo acumulado anterior a 2005 não será considerado. A reserva acumulada será considerada como aportada em 1º/01/2005. Os novos aportes serão considerados na data em que forem efetuados.

**Atenção:** a opção pela nova tabela regressiva é definitiva, e não admite arrependimentos. A decisão é complexa e requer planejamento de longo prazo, pois envolve muitas variáveis. É necessária uma projeção da sua situação na aposentadoria, quando deverão ser consideradas as deduções e rendimentos que no modelo atual são levados em consideração a fim de definir a base de cálculo do Imposto de Renda por ocasião do ajuste anual.

Na nova tabela regressiva, o imposto incidirá sobre o valor bruto do benefício ou resgate, sem qualquer dedução. A retenção é definitiva, e não há restituição.

## ■ Participantes que ingressaram na ARUS a partir de 2005

Novos participantes deverão definir sua opção no momento da adesão ao Plano de Aposentadoria. O prazo de acumulação é contado a partir do aporte.

## ■ Para quem se desligar da empresa e não permanecer na ARUS (portabilidade)

Não há incidência de IR e CPMF sobre valores portados. Você tem direito, no desligamento, a transferir para um Fundo de Previdência Complementar aberto ou fechado a reserva pessoal constituída por você, mas não a da patrocinadora.

### **Regras:**

Se as formas de tributação forem iguais – regressiva ou progressiva – serão mantidas as condições anteriores. No regime regressivo, será considerado o prazo de acumulação no plano originário.

### **Tributação distinta para plano originário e receptor:**

- ▶ *Regime regressivo no plano original e progressivo no receptor:* em relação aos recursos portados, haverá a incidência do regime regressivo, com o necessário controle do prazo de acumulação.
- ▶ *Regime progressivo no plano original e regressivo no receptor:* o tempo de acumulação no plano receptor será contado a partir da data do ingresso dos recursos nesse plano.

*Vale lembrar que, segundo a legislação vigente, não poderá haver resgate sobre valores portados.*

## Resgate

---

Sobre os valores resgatados incide CPMF e Imposto de Renda, de acordo com o regime tributário eleito pelo participante: *tabela regressiva ou progressiva.*

**Lembre-se:** *haverá incidência da alíquota fixa de 15% a título de IR incidente sobre os resgates efetuados pelos participantes tributados de acordo com a tabela progressiva.*

## Conclusão

---

Através desta publicação, a ARUS procurou auxiliá-lo na decisão a ser tomada com relação ao melhor regime tributário para você. Porém, cada participante tem uma necessidade específica que deve ser considerada neste momento. É necessário compreender as vantagens e desvantagens de cada regime.

O novo regime de tributação regressivo é optativo. Você só deve fazer a opção pela mudança se considerá-la mais adequada às suas necessidades. Todos os participantes que ingressaram na ARUS até 31/12/2004 e que desejarem efetuar a opção deverão formalizar sua decisão através de assinatura de um Termo de Opção, até 30 de dezembro de 2005.

Os participantes que não se manifestarem neste prazo continuarão a ser tributados pelo regime progressivo, atualmente em vigor. Os participantes que ingressarem a partir de 1º/01/2005 deverão preencher o termo próprio no momento da adesão ao plano de aposentadoria, indicando qual o regime tributário que pretendem adotar: se o regressivo ou o progressivo, detalhados nesta publicação.

Para avaliar o que é mais vantajoso para você, considere a sua situação individual: verifique o tempo que falta para sua aposentadoria, quais serão suas rendas e despesas dedutíveis na aposentadoria, qual o valor previsto a ser pago pela ARUS. Analise todos os aspectos envolvidos na decisão. A palavra final é sua!

Caso necessite de mais informações, você pode procurar a ARUS ou a Secretaria da Receita Federal de sua cidade.

Caso deseje optar, preencha o Termo de Opção, disponível na ARUS ou junto ao representante ARUS de sua empresa, até a data limite. O formulário é aplicável tanto para os participantes antigos quanto para os novos.



